ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE NORDESTE, pessoa coletiva nº 512042659, com sede em Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Borges Soares com poderes para o ato, doravante denominado por "Município",

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA, pessoa coletiva nº 512006300 com sede na rua Ernesto do Canto, 13, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Mário José Amaral Fortuna, doravante denominada por "CCIPD".

Em conjunto designadas por "Outorgantes".

Considerando que:

a) O agravamento da situação epidemiológica e a consequente declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, entretanto renovado, condicionou gravemente os direitos à liberdade e de deslocação e, bem assim, de iniciativa privada, social e cooperativa.

b) O indispensável contributo das autarquias no combate à pandemia e as consequências desta justificaram a aprovação, por iniciativa do Governo, de um conjunto de medidas excecionais através das Leis n.os 1-A/2020, de 19 de março, 4-B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, e respetivas alterações, bem como do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nas suas sucessivas redações.

c) O Município de Nordeste tem previsto nos seus planos anuais a realização de atividades visando o desenvolvimento social e económico do Município, nomeadamente no apoio à criação de emprego e ao investimento;

d) A CCIPD, pela sua experiência e conhecimento do meio empresarial, constitui um parceiro estratégico para o Município de Nordeste, através do desenvolvimento e manutenção dos projetos de atividades em áreas de caráter de desenvolvimento económico;

e) A crise pandémica, que se tem vindo a prolongar no tempo, está a afetar de forma significativa o tecido empresarial, o que coloca muitos desafios para a sua sustentabilidade e para a manutenção de emprego;

e) O concelho de Nordeste tem sofrido um impacto muito significativo com a pandemia, uma vez que esteve sujeito a cerca sanitária, bem como a restrições acrescidas ao normal funcionamento da atividade empresarial;

g) As empresas com estabelecimentos no concelho de Nordeste, por tais factos, estão a confrontar-se com uma situação económico-financeira, muito difícil, muito em especial em alguns setores, cuja atividade, em alguns períodos, esteve praticamente encerrada;

h) O Município de Nordeste e a CCIPD consideram necessário encontrar soluções que minimizem o impacto gravoso que as restrições impostas provocaram em empresas de alguns setores no concelho;

i) O Município de Nordeste tem implementado algumas medidas e apoios às empresas, com vista a minorar os impactos da pandemia COVID 19;

j) Constitui missão do Município, nos termos da lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, possuindo, designadamente, atribuições no domínio da defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento, de acordo com o que se encontra elencado no artigo 23º, nº 2, alíneas l) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão);

k) O Município tem competência para estabelecer o presente Acordo, conferida pela alínea v), do nº 1 do artigo 35º e em especial pela delegação do previsto na alínea v), do nº 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e do disposto no artigo 2º e 4ºda Lei nº 6/2020, de 10 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 6D/2021, de 15 de janeiro;

É celebrado pelos Outorgantes o presente Acordo de Colaboração entre si, para a materialização de um Programa de Apoio Excecional às Atividades Económicas de Nordeste, denominado de NORDESTE APOIA, que aqui formalizam, acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem como objeto principal estabelecer e articular a colaboração entre os outorgantes para a materialização do Programa NORDESTE APOIA, doravante denominado por "Programa", com o objeto principal de estabelecer um programa de apoio excecional às empresas com sede/estabelecimento no concelho, cuja atividade normal esteve fortemente condicionada pelas medidas restritivas.

Cláusula 2.ª
Normas de funcionamento do programa

Pelo presente Acordo, os outorgantes aceitam estabelecer o Programa previsto na Cláusula 1ª com as caraterísticas estabelecidas nas Normas de funcionamento do referido Programa, que se encontram no Anexo a este Acordo, fazendo parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município

1 - Pelo presente Acordo, o Município obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Colaborar na implementação do Programa e na mobilização dos empresários locais para os seus objetivos;

b) Garantir a cobertura dos eventos relacionados com o Programa, com referência específica a todos os participantes, bem como à divulgação pelos seus meios próprios;

c) Proceder ao pagamento à CCIPD do contributo financeiro, para implementação do Programa, previsto no âmbito deste Acordo, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), para pagamento aos beneficiários dos apoios previstos nas Normas de funcionamento;

d) Apoiar e acompanhar o processo de pagamento dos apoios e controlo do cumprimento das regras do Programa;

e) Colaborar e acompanhar a avaliação da execução operacional do Programa.

2 - A transferência referida na alínea c), do nº 1 desta Cláusula deverá ser feita no prazo de 15 dias, após a abertura de candidaturas ao Programa.

3 - O Município reserva-se ao direito de solicitar à CCIPD outras informações e documentação, necessárias à aferição das condições objetivas e subjetivas de atribuição dos benefícios previstos no presente Acordo.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CCIPD

Pelo presente Acordo, a CCIPD obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Divulgar, informar, esclarecer e apoiar os beneficiários das condições e regras de acesso ao Programa;

b) Disponibilizar o acesso informático para os beneficiários apresentarem as respetivas candidaturas;

c) Receber as candidaturas, verificar o cumprimento da elegibilidade das mesmas, nos termos das Normas de funcionamento do Programa, bem como decidir sobre o apoio às empresas;

d) Solicitar esclarecimentos aos promotores das candidaturas, sempre que necessário;

e) Informar os promotores da decisão sobre a aprovação, ou não, das candidaturas;

f) Efetuar os pagamentos dos apoios aos promotores das candidaturas;

g) Efetuar o acompanhamento e controlo do cumprimento do Programa, junto dos promotores, realizando as ações que sejam necessárias para a sua verificação;

h) Enviar ao Município do Nordeste a informação sobre a execução do Programa, designadamente listagem com os promotores apoiados e não apoiados, respetivos montantes e pagamento dos mesmos.

Cláusula 5.ª
Forma de execução do Acordo

1 - Para o acompanhamento da execução do presente Acordo, a CCIPD obriga-se a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município, sempre que necessário a pedido deste.

2 - Para agilização e celeridade dos procedimentos, o Município poderá nomear um representante para o acompanhamento do presente Acordo, que centralizará todas as comunicações necessárias para a sua execução.

Cláusula 6.ª
Prazo de execução

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 30 de junho do corrente ano, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para o decurso do Programa, salvo denúncia por qualquer das partes, por resolução, ou revogação.

Cláusula 7.ª
Relatório final de execução

No prazo de 30 dias após o final de execução do presente Acordo, a CCIPD entrega ao Município um relatório final, contento toda a documentação comprovativa dos custos e avaliação da realização do Programa previsto no presente Acordo.

Cláusula 8.ª
Resolução do Acordo

1 - A todo o momento qualquer das partes outorgantes pode resolver o presente Acordo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ocorrer.

2 - O direito de resolução do Acordo exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos ao oitavo dia, após a receção dessa declaração.

Cláusula 9.ª
Casos fortuitos ou de força maior

Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Acordo, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar, ou evitar.

Cláusula 10.ª
Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Acordo, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Acordo.

Cláusula 11.ª
Confidencialidade

1 - As partes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente Acordo, mesmo após a extinção das demais obrigações decorrentes do mesmo.

2 - As partes obrigam-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Acordo.

3 - O disposto na presente Cláusula não se aplica aos casos de publicação de informação legalmente obrigatória, devendo ser reduzida ao mínimo indispensável ao seu cumprimento.

Cláusula 12.ª
Princípios interpretativos

1 - As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste Acordo são implementadas numa ótica de confiança mútua, de legalidade, de prossecução de interesse público e de boa-fé.

2 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Acordo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

3 - Ao presente Acordo podem ser realizados, a todo o tempo, alterações e reajustamentos que valorizem o seu conteúdo, e que passarão a fazer parte integrante do mesmo a título de aditamento, desde que redigidas expressamente.

Cláusula 13.ª
Entrada em vigor

O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua assinatura.

A compensação a que se refere a alínea c), do nº1 da Cláusula 3ª do presente Acordo, envolve uma componente de comparticipação financeira, com assunção do compromisso económico, pela Câmara Municipal, cabimentada pela rubrica do Orçamento Camarário aprovado para o ano 2021.

Pelas outorgantes, é declarado que aceitam o presente Acordo, com todas as suas condições e obrigações, de que tomam inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente Acordo, elaborado em duplicado, por exprimir a vontade dos outorgantes, destina-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por oito páginas, a que acrescem cinco relativas ao seu Anexo I a primeira rubricada e as restantes assinadas pelos respetivos representantes.

Anexo I

Normas de Funcionamento do Programa

"NORDESTE APOIA"

1 - Objeto

Cria o Programa de Apoio Excecional às Atividades Económicas de Nordeste, denominado "Nordeste Apoia", tendo em consideração as dificuldades acrescidas que têm sofrido devido às restrições muito acentuadas provocadas pela cerca sanitária e por outras restrições.

2 - Beneficiários

2.1 Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas, com sede ou estabelecimento aberto no concelho de Nordeste há mais de um ano.

2.2 O presente apoio não inclui as CAE's da seção A, Divisão 01, 02 e 03 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionado, Silvicultura e exploração florestal e Pesca e aquicultura).

2.3 As empresas abrangidas pela CAE 55 (Alojamento) só serão objeto de apoio se, cumulativamente, tiverem sede fiscal no concelho de Nordeste e esta ser a sua atividade principal.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

3.1 Podem beneficiar das condições do presente Programa as empresas com sede ou estabelecimento em Nordeste, que tenham pelo menos uma candidatura aprovada a apoios regionais e/ou nacionais de âmbito covid, fazendo a apresentação do respetivo comprovativo, em conjunto com a ficha de candidatura ao Nordeste Apoia.

3.2 As entidades que não tenham concorrido a qualquer programa de apoio de âmbito covid poderão ainda beneficiar do presente Programa, cumprindo, cumulativamente, as seguintes condições de acesso:

i. Estar legalmente constituída e em efetiva atividade;

ii. Possuir sede ou estabelecimento aberto em Nordeste há mais de um ano.

iii. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

iv. Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária, no sistema e-Fatura de, pelo menos, 20% em Abril de 2021, face ao mês de abril de 2019, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de Maio de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal, comunicada à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura de, pelo menos, 20% em abril de 2021, face à média mensal do período de atividade decorrido até março de 2021, considerando apenas os meses civis completos;

v. Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, na qual ateste a diminuição registada na faturação da empresa para os meses de apoio.

vi. Caso a entidade não disponha de contabilidade organizada, a declaração mencionada no ponto anterior, poderá ser substituída por declaração subscrita pelo representante legal da empresa.

4 - Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

4.1 As candidaturas ao presente Programa de Apoio são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica oficial da CCIPD;

4.2 As candidaturas ao presente Programa serão avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso, previstos no nº 3;

4.3 As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso, referidos no número anterior, serão selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no nº 12.;

4.4 As decisões sobre as candidaturas serão comunicadas até 15 dias, após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados;

4.5 A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do termo de aceitação enviado pela CCIPD aquando da comunicação da decisão.

4.6 A submissão do termo de aceitação, previsto no número anterior, pressupõe a aceitação pelas partes das condições do apoio.

5 - Apoio

I - Apoio à quebra de faturação

O apoio será atribuído sob a forma de subvenção, não reembolsável, e corresponde a:

5.1 Micro, Pequenas e Médias Empresas com quebras de faturação superiores a 60%, apoio de 15% sobre o valor da quebra, até ao montante máximo de 1.200,00€

5.2 Micro, Pequenas e Médias Empresas com quebras de faturação de 20% a 60%, apoio de 10% sobre o valor da quebra, até ao montante máximo de 800,00€

II - Apoio ao arrendamento comercial

5.3 Cumulativamente aos apoios previstos nos pontos 5.1 e 5.2, podem ainda ser apoiados valores de rendas, devidos por contratos de arrendamento dos imóveis dos estabelecimentos comerciais, até 50% da renda, no valor máximo de 250 euros, mediante apresentação do respetivo comprovativo de contrato de arrendamento.

6- Pagamento do apoio

Os apoios serão pagos numa única prestação, até 15 dias após a submissão do termo de aceitação da decisão da candidatura.

7 - Período de Candidaturas

O período de candidaturas decorrerá de 1 a 31 de maio de 2021

8 - Acompanhamento e controlo

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

9 - Obrigações dos Beneficiários

A não cessar a atividade da empresa, durante o período de 30 dias, após a aceitação do apoio previsto nas presentes Normas;

10 - Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa é a CCIPD, com sede na Rua Ernesto do Canto, 13, Ponta Delgada, telefone 296 305 000, email: ccipd@ccipd.pt.

11 - Incumprimento

11.1 O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

11.2 A devolução de valores atribuídos como apoio, referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada por recuperação coerciva, com recurso a processo de execução, nos termos e condições previstos na legislação em vigor.

12 - Montante do Programa

O montante do Programa é de 30.000,00€ (trinta mil euros)